



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o regulamento para implantação, funcionamento e avaliação de incubadoras de empresas de base tecnológica e de empreendimentos econômicos solidários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 – extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP, considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei nº 11.892/2008 que regulamenta a Criação dos Institutos Federais; as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinentes; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); a Política de Inovação do IFPA; os Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos de nível médio e Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação; considerando a necessidade de estabelecer normas para a criação e funcionamento das Incubadoras de empresas de base tecnológica e empreendimentos econômico solidários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.021795/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de anexo, o Regulamento para implantação, funcionamento e avaliação de incubadoras de empresas de base tecnológica e de Empreendimentos Econômicos Solidários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 93ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Presidenta do CONSUP

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeitos desta resolução:

I - incubadora de Empresas de Base Tecnológica e de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES): é entendida como uma estrutura de suporte gerencial e de infraestrutura técnica que estimula a criação e apoia o desenvolvimento de micro e pequenas empresas e de empreendimentos solidários, como cooperativas e associações;

II - incubadora de Empresas do IFPA: é um programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar docentes, técnicos administrativos, alunos, egressos e profissionais externos afiliados a projetos do IFPA com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para desenvolver à comunidade externa produtos, processos ou serviços inovadores nos quais as tecnologias representem alto valor agregado e que contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o Estado do Pará;

III - sistema de Incubação: é um conjunto de modalidades de incubação destinado a desenvolver o espírito empreendedor dos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFPA e auxiliando a comunidade externa na geração e consolidação de empreendimentos inovadores:

a) modalidade de Pré-Incubação discente: conjunto de ações destinado aos alunos do IFPA que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-lo, mas necessitam de apoio por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFPA.

b) modalidade de Incubação de Empresas: conjunto de ações destinadas a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFPA e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses. Obrigatório possuir CNPJ.

c) modalidade de pré-incubação: conjuntos de ações de apoio aos empreendedores externos que pretendem constituir uma empresa, ou apoio para soluções de produtos, serviços e processos tecnológicos ou sociais, com forte apelo mercadológico, sem a necessidade prévia de formalização de empresa.

IV - empresas vinculadas: são entendidas como aquelas que fazem parte de um programa formal de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, com faturamento bruto anual limitado ao valor estabelecido pela legislação como limítrofe para empresas de pequeno porte;

V - vinculação das empresas:

a) empresas pré-incubadas (discentes ou não): são empresas ou projetos de futuras empresas de base tecnológica e EES que fazem parte de um programa formal de pré-incubação e usufruem dos serviços especializados de gestão empresarial e tecnológica prestados pela incubadora para preparação de seu Plano de Negócios, com objetivo de se candidatarem à incubação;

b) empresas incubadas: são aquelas que fazem parte de um programa formal de incubação e usufruem

dos serviços especializados prestados pela incubadora.

c) empresas pós-incubadas: são aquelas que alcançaram a independência para a autogestão após um determinado período de incubação ou que concluíram o período máximo de incubação;

VI - fase de aceleração: fase destinada à empresa graduada na Incubadora de Empresas visando estimular empreendimentos a partir de um Plano de Negócios, com a finalidade de promover capacitação gerencial, acesso ao capital de risco e inserção do empreendedor em rede de contatos, podendo ser à distância ou presencial, na Incubadora de Empresas;

VII - os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) são as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária, ou seja, grupos de pessoas que produzem e comercializam seus produtos com base nos princípios da Economia Solidária. São organizações:

a) coletivas e suprafamiliares (associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas etc.), cujos participantes são trabalhadores dos meios rural e/ou urbano que exercem a autogestão das atividades e da alocação dos seus resultados;

b) permanentes (não são práticas eventuais). Além dos empreendimentos que já se encontram implantados, em operação, devem-se incluir aqueles em processo de implantação quando o grupo de participantes já estiver definido sua atividade econômica;

c) que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário. As atividades econômicas devem ser permanentes ou principais, ou seja, a razão de ser da organização;

d) são singulares ou complexas, ou seja, deverão ser consideradas organizações de diferentes graus ou níveis, desde que cumpridas as características acima identificadas. As organizações econômicas complexas são as centrais de associação ou de cooperativas, complexos cooperativos, redes de empreendimentos e similares que podem dispor ou não de registro legal, prevalecendo a existência real ou a vida regular da organização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e de EES contribuem para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social das regiões de abrangência do IFPA, por meio do apoio aos empreendimentos vinculados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, através da difusão do conhecimento, de novas tecnologias e experimentação e disseminação de práticas inovadoras.

Art. 3º Os objetivos das Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e de EES são:

I - promover a disseminação da tecnologia de incubação de micro e pequenas empresas, por meio da integração de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação aplicadas à gestão administrativo-financeira, organização social, produção, distribuição e comercialização, possibilitando o desenvolvimento de produtos e/ou processos e/ou prestação de serviços, baseados no conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará.

II - promover a disseminação da tecnologia de incubação de EES, como uma tecnologia social, por meio da integração de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, aplicadas à gestão administrativo-financeira, organização social, produção, distribuição e comercialização integradas em cadeias produtivas, possibilitando soluções efetivas aos gargalos identificados nos EES, a fim de estimular o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, garantindo o bem-estar e inclusão social no Estado do Pará.

III - apoiar a formação e a consolidação de empreendimentos, em demandas de interesse do IFPA e áreas de abrangência onde o Instituto está inserido;

IV - prospectar e identificar comunidades empreendedoras e indivíduos empreendedores nas áreas de abrangência do IFPA;

V - possibilitar aos empreendimentos a utilização dos serviços, da infraestrutura e do espaço da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

VI - ser espaço de práticas modernas de ensino, pesquisa, extensão e inovação vinculadas ao empreendedorismo, difusão tecnológica, desenvolvimento e inovação fomentando o espírito empreendedor e a manifestação criativa entre docentes, técnicos administrativos, alunos, egressos e profissionais afiliados a projetos do IFPA, na forma de desenvolvimento, produção e comercialização pioneira de novos produtos ou serviços;

VII - estimular, junto às instituições parceiras, eventos, cursos, seminários e consultorias que contribuam para o fortalecimento das empresas e dos empreendimentos incubados;

VIII - promover intercâmbio com Instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão para o desenvolvimento de projetos cooperativos, com vistas à transferência e absorção de tecnologias para as empresas e os empreendimentos incubados;

IX - promover o contato das empresas e dos empreendimentos incubados com organismos financiadores com a finalidade de viabilizar recursos de investimentos em equipamentos e insumos para melhores condições de trabalho;

X - atuar como agente de absorção de estagiários nas empresas incubadas;

XI - ampliar o grau de sucesso das empresas e empreendimentos que passaram pela incubação;

XII - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de novas empresas inovadoras, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado.

Art. 4º As Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e de EES coordenadas pela Rede de Incubadoras do IFPA (RINC- IFPA) promoverá o desenvolvimento integrado entre as Empresas Inovadoras, através das Incubadoras de empresas em operação, como também a melhoria ou a implantação de EES, atuando em prol do desenvolvimento social e econômico do Estado, configurando-se como instituição facilitadora.

Parágrafo Único. Para a realização de suas finalidades, as incubadoras podem interceder junto às Instituições parceiras para que realizem acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham interesse em contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento econômico do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE INCUBADORAS DO IFPA

Art. 5º A Rede de Incubadoras do IFPA (RINC - IFPA), coordenada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPPG/IFPA, será composta pelas Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e de Empreendimentos Econômicos Solidários - EES existentes em todos os campi do IFPA.

Art. 6º A RINC - IFPA será conduzida pela PROPPG/IFPA e pelos membros do Conselho da RINC – IFPA.

§ 1º O Conselho da RINC-IFPA será composta por no mínimo:

I - 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG);

II - 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

III - 10 (dez) representantes, sendo 05 titulares e 05 suplentes, indicados pelos Campi do IFPA por meio de consulta à gestão dos campi e selecionados pelo Setor de Empreendedorismo, da PROPPG;

§ 2º Os membros da RINC, titulares e suplentes, serão designados pelo(a) reitor(a), por meio de portaria.

Art. 7º O(A) presidente e o(a) vice-presidente da RINC serão escolhidos entre os pares na reunião de instalação do Conselho, dentre os representantes definidos no art. 6º, §1º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA REDE DE INCUBADORAS DO IFPA

Art. 8º Os membros da RINC - IFPA tem a função gestora, normativa, consultiva e deliberativa.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho pertencentes à RINC - IFPA será de dois anos e poderá ser prorrogado, se for do interesse geral de seus membros, através de reunião ordinária.

§ 2º O(A) presidente terá como atribuições dirigir os trabalhos da Comissão Gestora do Programa, incluindo convocação e presidência das reuniões, e representá-la perante os órgãos do IFPA.

§ 3º O(A) vice-presidente será o(a) substituto(a) do(a) presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 9º São atribuições da RINC – IFPA:

I - verificar o planejamento estratégico das incubadoras e avaliar suas atividades para o alcance de seus objetivos, segundo as diretrizes gerais estabelecidas pelos membros e enviar à PROPPG para formalizar ações;

II - levantar possibilidades de participação de programas de gestão, educação empreendedora, parcerias integradas, técnico-científico;

III - estabelecer o Comitê Técnico de Avaliação que qualificará e classificará as propostas apresentadas nos editais de chamadas de empresas/ empreendimentos e homologar o resultado desta avaliação.

IV - aprovar o teor dos editais de chamada de empresas/empreendimentos e dos contratos de incubação;

V - deliberar sobre o relatório a ser elaborado pela coordenação geral de cada incubadora, ao final de cada ano;

VI - tomar providências para a renovação da composição do Conselho por ocasião do término do mandato, caso haja mudança.

VII - submeter projetos de pesquisa relacionados a temas de gestão da inovação, próprios ou compartilhados com áreas/pesquisadores afins, visando dar suporte e subsídios às ações de planejamento da incubadora.

VIII - prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da incubadora junto a seus empreendedores, parceiros e instituições apoiadoras.

IX - elaborar plano de ação ou banco de oportunidades para incubadoras ou novas incubadoras.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS INCUBADORAS TECNOLÓGICAS

Art. 10. A incubadora será criada observando as atividades de uma empresa concreta, de gestão

autônoma, com nome, identidade visual, porém pertencente à Rede de Incubadoras do IFPA, com assembleia geral, estrutura interna e regimento interno, aprovados pelo conselho da RINC – IFPA.

§ 1º A incubadora, caso necessário, poderá utilizar o CNPJ do campus onde estiver alocada no IFPA.

§ 2º Uma incubadora poderá ter CNPJ, desde que esta demonstre um ambiente de inovação autossustentável ou seja formalizada como incubadora que trabalha conjuntamente com outras instituições, sob análise do conselho da RINC - IFPA.

§ 3º Poderá ter mais de uma incubadora por campus, desde que haja corpo técnico e infraestrutura mínima para implantação.

Art. 11. Poderão ser incubados projetos e empreendimentos inovadores dos seguintes tipos:

I - startups: empresas recém-nascidas e com grande potencial de crescimento (escalabilidade) e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, preferencialmente com produto repetível;

II - spin offs: empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador e com grande potencial de crescimento (escalabilidade);

III - cooperativas, associações e comunidades em processo de organização;

IV - Empresas Juniores: associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior, regulamentada no Brasil por meio da Lei 13.267/2016;

V - micro e pequenos empresários.

Art. 12. As linhas de atuação poderão ser segmentadas nos seguintes tipos de incubadoras no âmbito do IFPA:

I - incubadora de Empresas de Base Tecnológica;

II - incubadora tecnológica de Empreendimentos Econômicos Solidários;

III - incubadora de Empresas de Base Tecnológica e de Empreendimentos Econômicos Solidários (incubadora mista).

Parágrafo único. O tipo de incubadora requer afinidade de suas atividades com as áreas profissionais de cada campus do IFPA.

Art. 13. As atividades desenvolvidas pelas incubadoras deverão ser orientadas, coordenadas e supervisionadas por servidores do IFPA que apresentem qualidades gerenciais na área de tecnologia e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança, mas terão gestão autônoma em relação ao campus ou qualquer entidade acadêmica.

Art. 14. As incubadoras de empresas de base tecnológica poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços, desde que o recurso seja destinado, exclusivamente, à infraestrutura e ao bom funcionamento das incubadoras.

Art. 15. O projeto de criação de uma Incubadora deverá contemplar:

I - identificação da Incubadora;

II - estrutura de funcionamento;

III - descrição das expertises do Campus ao qual se encontra vinculado;

IV - natureza das atividades que serão realizadas (serviços oferecidos pela incubadora, recursos utilizados e fatores tecnológicos envolvidos);

V - recursos humanos a serem empregados e alocados;

VI - regimento interno;

VII - previsão de carga horária para servidores, em cada programa ou projeto de consultoria que vier a

realizar.

Art. 16. A Incubadora de cada campus deverá ser administrada por um Conselho, composto pelos seguintes membros:

I - um coordenador geral;

II - um vice-coordenador geral;

III - dois representantes docentes (titular e suplente) de cada curso participante da incubadora;

IV - dois representantes técnicos administrativos (titular e suplente);

V - dois discentes (titular e suplente) de cada curso do respectivo campus.

Art. 17. A disponibilização de um espaço físico com condições mínimas para cumprimentos de suas atividades normais da Incubadora é condição obrigatória para sua criação no Campus.

§ 1º A infraestrutura mínima para o funcionamento de uma Incubadora in loco poderá consistir em uma sala, no modelo coworking, contendo ilhas com mesa e cadeiras de forma que seus integrantes consigam facilmente interagir entre si.

§ 2º Caso não haja infraestrutura, a incubadora poderá atender nos próprios espaços das cooperativas, associações e comunidades em processo de organização; empresas juniores e micro e pequenas empresas, startups, spin offs.

§ 3º Poderá ocorrer mentorias e acompanhamentos online, desde que acordado entre as partes.

Art. 18. A Direção/Coordenação de Pesquisa do Campus deverá verificar se todos os itens do projeto para criação da incubadora, contidos no Art. 15, estão presentes na proposta e encaminhar ao Comitê de Pesquisa do Campus.

Art. 19. O processo de criação de uma Incubadora deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Pesquisa do Campus a qual está vinculado.

Parágrafo único. As incubadoras instaladas antes da aprovação desta Resolução deverão apresentar à Direção/Coordenação de Pesquisa, o seu projeto de criação e seu Conselho apenas para formalização no setor responsável.

Art. 20. Depois do parecer favorável emitido pelo Comitê de Pesquisa do Campus, o processo de criação da Incubadora deverá ser encaminhado à Direção Geral e Conselho Diretor do Campus para ciência, e após, o enviará à PROPPG/IFPA, para avaliação da RINC - IFPA. Por fim, o processo em questão será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria de Criação.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da Incubadora será efetuada mediante portaria emitida pela Reitoria.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DAS INCUBADORAS

Art. 21. São atribuições da Coordenação da Incubadora do Campus:

I - dirigir e apoiar as atividades desenvolvidas pela incubadora e realizar o acompanhamento dos empreendimentos incubados, avaliando seu desempenho;

II - prospectar oportunidades de ampliação e melhoria da atuação da Incubadora junto a seus empreendedores, parceiros e instituições apoiadoras;

III - elaborar projetos para captação de recursos junto a instituições de fomento e demais instituições de apoio à inovação, buscando a sustentabilidade econômica das atividades da Incubadora;

IV - elaborar o Relatório Anual com as atividades desenvolvidas e respectivos orçamentos, para ser avaliado pela RINC – IFPA, e após aprovado, será entregue à ao Setor de empreendedorismo do campus para ciência e elaboração de relatório das atividades de empreendedorismo do Campus;

V - enviar ao Setor de empreendedorismo do campus ou unidade equivalente comprovante/relatório contendo as atividades desenvolvidas pelos membros da incubadora, constando a carga horária, para emissão de declaração (para efeito de comprovação no Relatório de Atividades Docente- RAD).

VI - identificar e propiciar a participação dos empresários residentes na Incubadora e de associados/cooperados, em cursos, seminários, workshops e congressos, bem como feiras e rodadas de negócios visando à capacitação e qualificação nas áreas de atuação das empresas/empreendimentos e divulgação de seus produtos, processos e/ou projetos;

VII - representar a Incubadora em atividades relacionadas às áreas de sua atuação ou em eventos externos e junto a outras Instituições.

Art. 22. Ao vice-coordenador da Incubadora competem todas as funções do coordenador, em caso de ausência, impedimento ou vacância deste.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 23. As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar, preferencialmente, entre as áreas de atuação dos campi do IFPA.

Art. 24. Os empreendimentos admitidos em quaisquer das modalidades de incubação serão selecionados por meio de edital, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 25. No Edital serão estabelecidos as condições e os critérios para a apresentação e a seleção das propostas submetidas à Rede de Incubadoras do IFPA. O conteúdo básico dos editais, promovidos pelos campi, é o especificado a seguir:

I. objeto e prazos;

II. modalidades de Incubação (objetivo, áreas preferenciais, serviços disponibilizados, obrigações do empreendedor, prazo de residência, quantidade de vagas etc.);

III. roteiro da proposta técnica de seleção;

IV. critérios de seleção;

V. condições de participação;

VI. taxa de incubação;

VII. divulgação dos resultados;

VIII. Direitos e deveres dos aprovados e classificados;

IX. Validade do Edital;

X. Outras informações julgadas necessárias.

Art. 26. A participação de servidores do IFPA em projetos incubados deverá levar em consideração os seguintes pontos:

I. Parcela de tempo dedicada ao empreendimento;

II. Atividades desenvolvidas no IFPA como parte das atribuições da função ou cargo ocupado;

III. Nível de envolvimento com as demais atividades do IFPA;

IV. Ter anuência da chefia imediata.

Art. 27. Os docentes em dedicação exclusiva poderão atuar nos empreendimentos incubados com ou sem remuneração por parte da empresa em incubação:

I - A remuneração, quando houver, deve enquadrar-se nos incisos VIII e XII, do artigo 21, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e suas atividades realizadas fora do seu horário regular de trabalho;

II - A remuneração, quando houver, terá como teto o salário base do servidor;

III - As atividades de que tratem do inciso XII, do artigo 21, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, não excederão computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 28. O prazo de permanência da empresa na Incubadora, na modalidade de incubação de Empresas é de até 12 meses, a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistemas Compartilhados de Incubação, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, a critério da Assessoria da Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na Incubadora de Empresas, a Empresa Incubada será avaliada trimestralmente, observando-se o desenvolvimento do processo, produto ou serviço.

Art. 29. Poderão ser admitidas na fase de aceleração apenas empresas já graduadas pela Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. Às empresas que participarem da fase de aceleração, mediante apresentação de um plano de negócios, o prazo de permanência é de até 12 (doze) meses a partir do encerramento do período de incubação.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

Art. 30. Os empreendimentos incubados poderão participar das modalidades de pré incubação, Incubação e Empresa Graduada.

Art. 31. Recomenda-se que a Incubadora disponibilize aos empreendimentos incubados os seguintes serviços e infraestrutura:

I – Sala no modelo coworking (conforme o caso) com pontos de energia elétrica, internet e banheiros;

II – Ambiente para reuniões, sala de treinamento, miniauditório;

III – Serviços de uso compartilhado: recepção, limpeza e conservação do espaço comum;

IV – Suporte gerencial e tecnológico, apoiados por parcerias (cursos, treinamentos e consultorias);

V – Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;

VII – Utilização dos laboratórios do IFPA para desenvolvimento dos produtos incubados, mediante acordo de parceria (APPDI), conforme estabelecido por normativas da PROPPG/IFPA.

VIII – consultores internos, professores e técnicos administrativos do IFPA, das áreas tecnológicas e gerencial, com disponibilidade de horas para trabalho voluntário na Incubadora de Empresas durante o período de incubação, sendo contabilizado como carga horária de Pesquisa (Programa ou Projeto) no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) do professor ou plano de trabalho do técnico administrativo.

IX – programas de mentoria para auxiliar as empresas incubadas a colocarem suas empresas no mercado.

Parágrafo único. A disponibilidade dos bens, recursos e serviços mencionados neste artigo ocorrerá conforme as possibilidades de cada campus, mediante avaliação do responsável da Incubadora de Empresa, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos departamentos competentes e em conformidade com a Chamada de Projetos.

Art. 32. As Incubadoras de Empresas não respondem a nenhum título e natureza pelas obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas ou incubadas junto a fornecedores, terceiros ou seus empregados.

Art. 33. O empreendimento em incubação que necessitar de espaço para armazenamento de produtos, insumos ou materiais de pesquisa, deverá solicitar anuência da Direção-Geral de cada campus que avaliará a solicitação conforme a disponibilidade de espaço físico.

I - Os insumos necessários aos produtos e serviços são de responsabilidade do empreendimento incubado;

II - Atividades que envolvam uso de animais, drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais nas instalações do IFPA necessitam de submissão à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA/IFPA.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 34. Podem constituir receitas da Incubadora:

I - Os recursos provenientes dos serviços prestados pela Incubadora aos empreendimentos incubados;

II - As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, conforme legislação em vigor;

III - Outras receitas eventuais.

§ 1º Como política educativa e de apoio a Rede de Incubadoras do IFPA, os empreendimentos participantes das modalidades de incubação recolherão, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) ou Fundação de Apoio, um valor mensal de 1% do faturamento Líquido mensal, para empresas com faturamento até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, 2% do faturamento líquido mensal, para empresas com faturamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês e 3% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, período esse, em que permanecerem formalmente vinculados à RINC-IFPA.

§ 2º As receitas da Incubadora serão gerenciadas pelos seus respectivos campi, mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União) ou Fundação de Apoio, e serão empregados exclusivamente em atividades vinculadas à Incubadora do campus.

Art. 35. O exercício financeiro da Incubadora do campus terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando, a partir de então, são levantadas pelo respectivo campus, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente e por este Regulamento, além de quaisquer outros relatórios que julgar conveniente.

§ 1º Compete à Incubadora do campus encaminhar os demonstrativos contábeis de cada exercício, à Diretoria de Administração e Planejamento do campus, para ciência e providências cabíveis.

§ 2º O prazo para a Incubadora do campus apresentar os demonstrativos contábeis e comprovantes de pagamentos dos empreendimentos incubados é de 15 (quinze) dias, após o encerramento do exercício.

Art. 36. A empresa GRADUADA, que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma

sustentável e competitiva no mercado, terá, a título de contribuição ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, a obrigação de contribuir com o valor total da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL, pelo período de tempo igual ao tempo em que permaneceu no Sistema de Incubação da Incubadora de Empresas. Esse período corresponde à permanência da empresa como parceira e associada ao Programa de Incubação, ingressando no Sistema de PÓS-Incubação, estando assim associada à Incubadora de Empresas como empresa GRADUADA, e poderá se beneficiar das parcerias e atividades que são promovidas pela Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. A empresa graduada deve se cadastrar no programa de mentoria da Incubadora de Empresas, oferecendo também como contrapartida auxílio às novas empresas incubadas da sua competência.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 37. São obrigações dos empreendimentos incubados:

I – zelar pela limpeza e conservação do espaço físico individual cedido, bem como pela manutenção dos equipamentos de informática e mobiliários, devolvendo-os, ao final do período de incubação, nas mesmas condições que recebeu;

II – zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

III – responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento da Empresa Incubada, obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros;

IV – reparar prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora de Empresas ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora de Empresas;

V – atender às solicitações da Coordenação da Incubadora de Empresas pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;

VI – comunicar à coordenação da Incubadora de Empresas quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da Incubadora, ou ainda fatos legais, antiéticos ou imorais;

VII – manter informado à coordenação da Incubadora de Empresas quanto às alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa Incubada tenha relação;

VIII – divulgar, em todos e qualquer material de divulgação ou evento de que participar, a marca da Rede de Incubadoras de empresas do IFPA entre as marcas determinadas legalmente, devendo, para tanto, solicitar à Coordenação qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;

IX – participar, quando convocado, de eventos e promoções da Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO XI

DA INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Art. 38. A incubação de empreendimentos econômicos solidários poderá obedecer às seguintes fases:

- I - Primeiros contatos com a comunidade interessada;
- II - Levantamento/mapeamento da trajetória ocupacional e pessoal dos interessados, bem como os objetivos e motivos de cada interessado para a formação do Empreendimento;
- III - Formação do grupo beneficiário;
- IV - Discussão sobre o cooperativismo e associativismo e suas modalidades em relação à empresa privada;
- V - Avaliação de alternativas e decisão da atividade fim do empreendimento, tais como: pesquisa de mercado, concorrentes, pré-projeto econômico-financeiro;
- VI - Avaliação sobre as possibilidades de parceria;
- VII - Avaliação das possibilidades de inserção em cadeia produtiva assim como em Planos/Políticas de desenvolvimento local ou regional;
- VIII - Capacitação técnica;
- IX - Capacitação administrativa;
- X - Elaboração do Estatuto e Regimento Interno do Empreendimento;
- XI - Legalização do Empreendimento;
- XII - Acompanhamento sistemático ou assessoria pontual para inserção e manutenção do Empreendimento no mercado e conquista da autonomia;
- XIII - Avaliação do grau de autonomia do grupo;
- XIV - Final do processo de incubação.

Parágrafo único. As fases da Incubação de Empreendimentos Econômico Solidários- EES não precisam seguir necessariamente a ordem apresentada no caput deste artigo, e podem ocorrer de forma simultânea, dependendo da dinâmica organizacional interna de cada grupo de trabalhadores beneficiários.

Art. 39. As Incubadoras tecnológicas de EES darão suporte e orientarão suas atividades através da:

- I - Seleção das demandas discutidas no coletivo dos EES e da Incubadora;
- II - Capacitação permanente dos orientadores/educadores (professores, técnicos e acadêmicos) das diferentes áreas de atuação, por meio de Grupos de Estudos programados, abordando temas relativos às transformações no mundo do trabalho, geração de trabalho e renda, cooperativismo/associativismo de produção, trabalho e crédito, cadeias produtivas, avanço tecnológico, desenvolvimento sustentável, redes de comércio, parcerias, processo de incubação, autogestão, planos de negócios, entre outros;
- III - Procedimentos metodológicos que agregam práticas orientadoras para a geração de trabalho/renda e acompanhamento/assessoramento técnico e de relações interpessoais nos empreendimentos, bem como debates esclarecedores da relação capital-trabalho, trabalho cooperativo e de desenvolvimento da cidadania, como elemento orientador do processo de incubação, visando a inserção eficiente e ativa do empreendimento no mercado;
- IV - Processo de construção interativo/dialógico entre os membros da equipe orientadora, entre a equipe orientadora e os trabalhadores, entre os trabalhadores do grupo atendido e entre os grupos atendidos com vistas a:
 - a) união e troca de saberes acadêmicos e populares;
 - b) compreensão do conjunto do funcionamento no empreendimento (visão de totalidade integrada);
 - c) estímulo à formação da identidade de grupo, democracia interna e sua autonomia frente aos orientadores (educadores).

Art. 40. Não existe prazo de permanência de EES na Incubadora de Empresas, como acontece com as empresas de base tecnológicas, sendo necessário somente um plano de trabalho que pode variar de 12 (doze) a 24 (vinte quatro) meses, a partir da assinatura de Incubação, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, a critério da Coordenação da Incubadora tecnológica de EES.

Parágrafo único. A cada prorrogação, é necessário atualizar o plano de trabalho anterior justificando a prorrogação.

CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 41. As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do IFPA e das Associações, Cooperativas e Empresas Incubadas no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedades intelectuais passíveis de proteção.

§ 1º As Incubadoras de Empresas de base tecnológica e de EES, Associações, Cooperativas e Empresas Incubadas deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento;

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas neste artigo, serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 42. As Incubadoras de Empresas de base tecnológica e de EES poderão promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas Associações, Cooperativas e Empresas Incubadas, mediante concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade do IFPA, a serem ajustados em convênio ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às necessidades das Associações, Cooperativas e Empresas Incubadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Todos os projetos executados nas incubadoras serão considerados atividades de Pesquisa ou extensão ou estágio para discentes, dependendo do Plano de Atividades definido no Plano de Trabalho do Projeto e terá carga horária de Pesquisa ou extensão no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) do Professor, dependendo do Plano de trabalho.

Art. 44. Os casos omissos serão avaliados pela PROPPG/IFPA.